

**MAURO MARIANO DA SILVA**

OAB/MG 33.781

RUA PADRE JOÃO JOSÉ Nº 371, APTº 02 - CENTRO

TELFAX – (35) 3551.3054 -[MARIANODASILVAADV@GMAIL.COM](mailto:MARIANODASILVAADV@GMAIL.COM) - CEP- 37800-000- GUAXUPÉ –M. GERAIS

---

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Primeira Vara Cível  
da Comarca de Guaxupé – Minas Gerais:**

Mauro Mariano da Silva, administrador já qualificado nos autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa Condupasqua Condutores Elétricos Ltda., processo nº **0287.12.004923-7**, em cumprimento do que determina o **art. 22, inciso II, letra ‘a’ 2ª parte da Lei 11.101 de 09/02/2005 “LFRJ”**, respeitosamente vem apresentar seu RELATÓRIO referente ao CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUCICIAL relativo ao mês de OUTUBRO/2016, como segue:

Que no dia 23/09/2016 transitou definitivamente em julgado o despacho que concedeu a Recuperação e homologou o respectivo Plano de Recuperação Judicial (PRJ). Já o PRJ, com as alterações introduzidas quando da Assembléia Geral prevê um “período de carência” de 08 (oito) meses para o início do pagamento aos credores;

Assim, nesta etapa inicial e durante o período de carência deverão ser pagos **somente as parcelas mensais dos juros de (0,7%)** referente aos **créditos com garantia real**, quais sejam:

|                                                                |                      |
|----------------------------------------------------------------|----------------------|
| 01) Banco Bradesco S/A., crédito inicial no valor de           | R\$3.498.478,05      |
| 02) Banco Itaú S/A., idem, idem,                               | R\$5.788.116,63      |
| 03) Banco Mercantil do Brasil S/A., idem, idem,                | R\$ 730.187,11       |
| 04) Banco BBM, idem, idem,                                     | R\$3.793.832,82      |
| 05) Quatá Gestão de Recursos Ltda., idem, idem,                | <u>R\$ 56.000,00</u> |
| <b>Total dos créditos c/ Garantia Real....R\$13.866.614,61</b> |                      |

Que o credor Bradesco S/A solicitou a suspensão dos seus pagamentos em vista das razões expostas no requerimento anexo;

Que para o pagamento dos juros devidos neste mês de **Outubro/2016** aos demais credores, a recuperanda aportou o valor de **R\$72.673,78**, conforme atestam os inclusos expedientes de quitação que seguem em anexo;

Aos credores Banco Itaú S/A e Quatá Gestão de Recursos Ltda., por não terem indicado nº de conta para depósito no prazo, foi efetivado depósito judicial;

Oportuno registrar que se obteve o valor dos juros calculando-se a respectiva taxa sobre o valor do crédito corrigido pela TR do período de 23/09/2016 a 23/10/2016, como consta do Plano de Pagamentos, (cálculos anexos);

**Assim, s. m. j., este administrador é de parecer que a recuperanda está regularmente em dia com suas obrigações financeiras constantes do Plano de Recuperação Judicial até a presente data;**

**Requer A Vossa Excelência** haja por bem em determinar seja criado um novo apenso aos autos principais, desta feita para agasalhar exclusivamente os relatórios mensais referente ao cumprimento do plano, permanecendo na secretaria para eventual consulta dos interessados, facilitando com isso, o manuseio dos autos principais;

Continuando a disposição do juízo e de todos os interessados para eventuais esclarecimentos, permaneço,

**ATENCIOSAMENTE.**

Termos em que, da j. desta e docs. aos autos,

espera deferimento.

Guaxupé, 31 de outubro de 2016.

**MAURO MARIANO DA SILVA**

OAB/MG 33.781

RUA PADRE JOÃO JOSÉ Nº 371, APTº 02 - CENTRO

TELFAX – (35) 3551.3054 - CEP- 37800-000- GUAXUPÉ –MINAS GERAIS

---

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Primeira Vara Cível  
da Comarca de Guaxupé – Minas Gerais:**

Mauro Mariano da Silva, administrador já qualificado nos autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa Condupasqua Condutores Elétricos Ltda., processo nº **0287.12.004923-7**, em cumprimento do que determina o **art. 22, inciso II, letra ‘a’ 2ª parte da Lei 11.101 de 09/02/2005 “LFRJ”**, respeitosamente vem apresentar seu RELATÓRIO referente ao CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUCICIAL relativo ao mês de NOVEMBRO/2016, como segue:

Que no dia 23/09/2016 transitou definitivamente em julgado o despacho que concedeu a Recuperação e homologou o respectivo Plano de Recuperação Judicial (PRJ). Já o PRJ, com as alterações introduzidas quando da Assembléia Geral prevê um “**período de carência**” de **08** (oito) meses para o início do pagamento aos credores;

Assim, nesta etapa inicial e no corrente mês foi paga **a parcela mensal 02/08 dos juros de (0,7%)** referente aos **créditos com garantia real** aos credores abaixo, conforme atestam os inclusos expedientes de quitação:

|                                                        |                          |
|--------------------------------------------------------|--------------------------|
| <b>01) Banco Itaú S/A., idem, idem,</b>                | <b>R\$40.634,72</b>      |
| <b>02) Banco Mercantil do Brasil S/A., idem, idem,</b> | <b>R\$ 5.126,18</b>      |
| <b>03) Banco BBM, idem, idem,</b>                      | <b>R\$ 26.634,11</b>     |
| <b>04} Quatá Gestão de Recursos Ltda., idem, idem,</b> | <b><u>R\$ 393,14</u></b> |
| <b>Total dos juros pagos no mês.....</b>               | <b>R\$72.788,16</b>      |

Ao credor Banco Itaú S/A., por não ter indicado nº de conta para depósito no prazo, foi efetivado depósito judicial;

Oportuno registrar que se obteve o valor dos juros calculando-se a respectiva taxa (0,7%) sobre o valor do crédito corrigido pela TR do período de **23/10/2016 a 23/11/2016**, como consta do Plano de Pagamentos, ( anexos);

**Assim, s. m. j., este administrador é de parecer que a recuperanda está regularmente em dia com suas obrigações financeiras constantes do Plano de Recuperação Judicial até a presente data;**

Continuando a disposição do juízo e de todos os interessados para eventuais esclarecimentos, permaneço,

**ATENCIOSAMENTE.**

Termos em que, da j. desta e docs. aos autos,

espera deferimento.

Guaxupé, 28 de novembro de 2016.

**MAURO MARIANO DA SILVA**

OAB/MG 33.781

ADVOGADO

RUA PADRE JOÃO JOSÉ Nº 371, 1º ANDAR, APT. 02 - CENTRO

(35)3551.3054 – MARIANODASILVAADY@BOL.COM.BR - 37800-000- GUAXUPÉ –MG

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Primeira Vara  
Cível da Comarca de Guaxupé – Minas Gerais:**

Mauro Mariano da Silva, administrador já qualificado nos autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa Condupasqua Condutores Elétricos Ltda., processo nº **0287.12.004923-7**, em cumprimento do que determina o art. 22, inciso II, letra ‘a’ 2ª parte da Lei 11.101 de 09/02/2005 “LFRJ”, respeitosamente vem apresentar seu RELATÓRIO referente ao **CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUCICIAL** relativo ao mês de DEZEMBRO/2016, como segue:

Que no dia 23/09/2016 transitou definitivamente em julgado o despacho que concedeu a Recuperação e homologou o respectivo Plano de Recuperação Judicial (PRJ). Já o PRJ, com as alterações introduzidas quando da Assembléia Geral prevê um “**período de carência**” de **08** (oito) meses para o início do pagamento aos credores;

Assim, nesta etapa inicial e no corrente mês foi paga **a parcela mensal 03/08 dos juros de (0,7%)** referente aos **créditos com garantia real** aos credores abaixo, conforme atestam os inclusos expedientes de quitação:

|                                           |                          |
|-------------------------------------------|--------------------------|
| <b>01) Banco Itaú S/A.</b>                | <b>R\$40.714,77</b>      |
| <b>02) Banco Mercantil do Brasil S/A.</b> | <b>R\$ 5.136,28</b>      |
| <b>03) Banco BBM S/A.</b>                 | <b>R\$ 26.686,58</b>     |
| <b>04} Quatá Gestão de Recursos Ltda.</b> | <b><u>R\$ 393,92</u></b> |
| <b>Total dos juros pagos no mês.....</b>  | <b>R\$ 72.931,55</b>     |

Oportuno registrar que se obteve o valor dos juros calculando-se a respectiva taxa (0,7%) sobre o valor do crédito corrigido pela TR do período de **23/11/2016 a 23/12/2016**, como consta do Plano de Pagamentos, ( anexos);

**Assim, s. m. j., este administrador é de parecer que a recuperanda está regularmente em dia com suas obrigações financeiras constantes do Plano de Recuperação Judicial até a presente data;**

Continuando a disposição do juízo e de todos os interessados para eventuais esclarecimentos, permaneço,

**ATENCIOSAMENTE.**

Termos em que, da j. desta e docs. aos autos,

espera deferimento.

Guaxupé, 27 de dezembro de 2016.

**MAURO MARIANO DA SILVA**

OAB/MG 33.781

RUA PADRE JOÃO JOSÉ Nº 371, APTº 02 - CENTRO

TELFAX – (35) 3551.3054 - CEP- 37800-000- GUAXUPÉ –MINAS GERAIS

---

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Primeira Vara Cível  
da Comarca de Guaxupé – Minas Gerais:**

Mauro Mariano da Silva, administrador já qualificado nos autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa Condupasqua Condutores Elétricos Ltda., processo nº **0287.12.004923-7**, em cumprimento do que determina o **art. 22, inciso II, letra ‘a’ 2ª parte da Lei 11.101 de 09/02/2005 “LFRJ”**, respeitosamente vem apresentar seu RELATÓRIO referente ao **CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUCICIAL** relativo ao mês de JANEIRO/2017, como segue:

Que no dia 23/09/2016 transitou definitivamente em julgado o despacho que concedeu a Recuperação e homologou o respectivo Plano de Recuperação Judicial (PRJ). Já o PRJ, com as alterações introduzidas quando da Assembléia Geral prevê um “**período de carência**” de **08** (oito) meses para o início do pagamento aos credores;

Assim, nesta etapa inicial e no corrente mês foi paga **a parcela mensal 04/08 dos juros de (0,7%)** referente aos **créditos com garantia real** aos credores abaixo, conforme atestam os inclusos expedientes de quitação:

|                                           |                          |
|-------------------------------------------|--------------------------|
| <b>01) Banco Itaú S/A.</b>                | <b>R\$40.775,89</b>      |
| <b>02) Banco Mercantil do Brasil S/A.</b> | <b>R\$ 5.143,99</b>      |
| <b>03) Banco BBM S/A.</b>                 | <b>R\$ 26.726,64</b>     |
| <b>04} Quatá Gestão de Recursos Ltda.</b> | <b><u>R\$ 394,51</u></b> |
| <b>Total dos juros pagos no mês.....</b>  | <b>R\$ 73.041,03</b>     |

Oportuno registrar que se obteve o valor dos juros calculando-se a respectiva taxa (0,7%) sobre o valor do crédito corrigido pela TR do período de **23/12/2016 a 23/01/2017**, como consta da planilha em anexos;

**Assim, s. m. j., este administrador é de parecer que a recuperanda está regularmente em dia com suas obrigações financeiras constantes do Plano de Recuperação Judicial até a presente data;**

Continuando a disposição do juízo e de todos os interessados para eventuais esclarecimentos, permaneço,

**ATENCIOSAMENTE.**

Termos em que, da j. desta e docs. aos autos,

espera deferimento.

Guaxupé, 24 de janeiro de 2017.

**MAURO MARIANO DA SILVA**

OAB/MG 33.781

RUA PADRE JOÃO JOSÉ Nº 371, APTº 02 - CENTRO

TELFAX – (35) 3551.3054 - CEP- 37800-000- GUAXUPÉ –MINAS GERAIS

---

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Primeira Vara Cível  
da Comarca de Guaxupé – Minas Gerais:**

Mauro Mariano da Silva, administrador já qualificado nos autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa Condupasqua Condutores Elétricos Ltda., processo nº **0287.12.004923-7**, em cumprimento do que determina o **art. 22, inciso II, letra ‘a’ 2ª parte da Lei 11.101 de 09/02/2005 “LFRJ”**, respeitosamente vem apresentar seu RELATÓRIO referente ao **CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUCICIAL** relativo ao mês de **FEVEREIRO/2017**, como segue:

Que no dia **23/09/2016** transitou definitivamente em julgado o despacho que concedeu a Recuperação e homologou o respectivo Plano de Recuperação Judicial (PRJ). Já o PRJ, com as alterações introduzidas quando da Assembléia Geral prevê um “**período de carência**” de **08** (oito) meses para o início do pagamento aos credores;

Assim, nesta etapa inicial e no corrente mês foi paga **a parcela mensal 05/08 dos juros de (0,7%)** referente aos **créditos com garantia real** aos credores abaixo, conforme atestam os inclusos expedientes de quitação:

|                                           |                          |
|-------------------------------------------|--------------------------|
| <b>01) Banco Itaú S/A.</b>                | <b>R\$40.854,54</b>      |
| <b>02) Banco Mercantil do Brasil S/A.</b> | <b>R\$ 5.153,92</b>      |
| <b>03) Banco BBM S/A.</b>                 | <b>R\$ 26.778,22</b>     |
| <b>04} Quatá Gestão de Recursos Ltda.</b> | <b><u>R\$ 395,27</u></b> |
| <b>Total dos juros pagos no mês.....</b>  | <b>R\$ 73.181,95</b>     |

Oportuno registrar que se obteve o valor dos juros calculando-se a respectiva taxa (0,7%) sobre o valor do crédito corrigido pela TR do período de **23/01/2017 a 23/02/2017**, como consta da planilha em anexo;

**Assim, s. m. j., este administrador é de parecer que a recuperanda está regularmente em dia com suas obrigações financeiras constantes do Plano de Recuperação Judicial até a presente data;**

Continuando a disposição do juízo e de todos os interessados para eventuais esclarecimentos, permaneço,

**ATENCIOSAMENTE.**

Termos em que, da j. desta e docs. aos autos,

espera deferimento.

Guaxupé, 24 de fevereiro de 2017.

**MAURO MARIANO DA SILVA**

OAB/MG 33.781

RUA PADRE JOÃO JOSÉ Nº 371, APTº 02 - CENTRO

TELFAX – (35) 3551.3054 - CEP- 37800-000- GUAXUPÉ –MINAS GERAIS

---

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Primeira Vara Cível  
da Comarca de Guaxupé – Minas Gerais:**

Mauro Mariano da Silva, administrador já qualificado nos autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa Condupasqua Condutores Elétricos Ltda., processo nº **0287.12.004923-7**, em cumprimento do que determina o **art. 22, inciso II, letra ‘a’ 2ª parte da Lei 11.101 de 09/02/2005 “LFRJ”**, respeitosamente vem apresentar seu RELATÓRIO referente ao **CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUCICIAL** relativo ao mês de MARÇO/2017, como segue:

Que no dia 23/09/2016 transitou definitivamente em julgado o despacho que concedeu a Recuperação e homologou o respectivo Plano de Recuperação Judicial (PRJ). Já o PRJ, com as alterações introduzidas quando da Assembléia Geral prevê um “**período de carência**” de **08** (oito) meses para o início do pagamento aos credores;

Assim, nesta etapa inicial e no corrente mês foi paga **a parcela mensal 06/08 dos juros de (0,7%)** referente aos **créditos com garantia real** aos credores abaixo, conforme atestam os inclusos expedientes de quitação:

|                                           |                          |
|-------------------------------------------|--------------------------|
| <b>01) Banco Itaú S/A.</b>                | <b>R\$40.857,98</b>      |
| <b>02) Banco Mercantil do Brasil S/A.</b> | <b>R\$ 5.154,35</b>      |
| <b>03) Banco BBM S/A.</b>                 | <b>R\$ 26.780,44</b>     |
| <b>04} Quatá Gestão de Recursos Ltda.</b> | <b><u>R\$ 395,30</u></b> |
| <b>Total dos juros pagos no mês.....</b>  | <b>R\$ 73.188,07</b>     |

Oportuno registrar que se obteve o valor dos juros calculando-se a respectiva taxa (0,7%) sobre o valor do crédito corrigido pela TR do período de **23/02/2017 a 23/03/2017**, como consta da planilha em anexo;

**Assim, s. m. j., este administrador é de parecer que a recuperanda está regularmente em dia com suas obrigações financeiras constantes do Plano de Recuperação Judicial até a presente data;**

Continuando a disposição do juízo e de todos os interessados para eventuais esclarecimentos, permaneço,

**ATENCIOSAMENTE.**

Termos em que, da j. desta e docs. aos autos,

espera deferimento.

Guaxupé, 24 de março de 2017.

**MAURO MARIANO DA SILVA**

OAB/MG 33.781

ADVOGADO

RUA PADRE JOÃO JOSÉ N° 371, 1º ANDAR, APTO. 02 - CENTRO

(35)3551.3054 – MARIANODASILVAADY@BOL.COM.BR - 37800-000- GUAXUPÉ –MG

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Primeira Vara Cível  
da Comarca de Guaxupé – Minas Gerais:**

Mauro Mariano da Silva, administrador já qualificado nos autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa Condupasqua Condutores Elétricos Ltda., processo nº **0287.12.004923-7**, em cumprimento do que determina o **art. 22, inciso II, letra ‘a’ 2ª parte da Lei 11.101 de 09/02/2005 “LFRJ”**, respeitosamente vem apresentar seu RELATÓRIO referente ao **CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUCICIAL** relativo ao mês de ABRIL/2017, como segue:

Que no dia 23/09/2016 transitou definitivamente em julgado o despacho que concedeu a Recuperação e homologou o respectivo Plano de Recuperação Judicial (PRJ). Já o PRJ, com as alterações introduzidas quando da Assembléia Geral prevê um “**período de carência**” de **08** (oito) meses para o início do pagamento aos credores com garantia real;

Assim, nesta etapa inicial e no corrente mês foi paga **a parcela mensal 07/08 dos juros de (0,7%)** referente aos **créditos com garantia real** aos credores abaixo, conforme atestam os inclusos expedientes de quitação:

|                                           |                          |
|-------------------------------------------|--------------------------|
| <b>01) Banco Itaú S/A.</b>                | <b>R\$40.882,82</b>      |
| <b>02) Banco Mercantil do Brasil S/A.</b> | <b>R\$ 5.157,48</b>      |
| <b>03) Banco BBM S/A.</b>                 | <b>R\$ 26.796,73</b>     |
| <b>04} Quatá Gestão de Recursos Ltda.</b> | <b><u>R\$ 395,54</u></b> |
| <b>Total dos juros pagos no mês.....</b>  | <b>R\$ 73.232,57</b>     |

Oportuno registrar que se obteve o valor dos juros calculando-se a respectiva taxa (0,7%) sobre o valor do crédito corrigido pela TR do período, como consta da planilha em anexo;

**Assim, s. m. j., este administrador é de parecer que a recuperanda está regularmente em dia com suas obrigações financeiras constantes do Plano de Recuperação Judicial até a presente data;**

Continuando a disposição do juízo e de todos os interessados para eventuais esclarecimentos, permaneço,

**ATENCIOSAMENTE.**

Termos em que, da j. desta e docs. aos autos,

espera deferimento.

Guaxupé, 25 de abril de 2017.

**MAURO MARIANO DA SILVA**

OAB/MG 33.781

ADVOGADO

RUA PADRE JOÃO JOSÉ Nº 371, 1º ANDAR, APT. 02 - CENTRO

(35)3551.3054 – MARIANODASILVAADY@BOL.COM.BR - 37800-000- GUAXUPÉ –MG

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Primeira Vara Cível  
da Comarca de Guaxupé – Minas Gerais:**

Mauro Mariano da Silva, administrador já qualificado nos autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **Condupasqua Condutores Elétricos Ltda.**, processo nº **0287.12.004923-7**, em cumprimento do que determina o **art. 22, inciso II, letra ‘a’ 2ª parte da Lei 11.101 de 09/02/2005 “LFRJ”**, respeitosamente vem apresentar seu **RELATÓRIO** referente ao **CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUCICIAL** relativo ao mês de **MAIO/2017**, como segue:

Que no dia **23/09/2016** transitou definitivamente em julgado o despacho que concedeu a Recuperação e homologou o respectivo Plano de Recuperação Judicial (PRJ). Já o PRJ, com as alterações introduzidas quando da Assembléia Geral prevê um “**período de carência**” de **08** (oito) meses para o início do pagamento aos credores com garantia real;

Assim, nesta etapa inicial e no corrente mês foi paga **a parcela mensal 08/08 dos juros de (0,7%)** referente aos **créditos com garantia real** aos credores abaixo, conforme atestam os inclusos expedientes de quitação:

|                                                      |                          |
|------------------------------------------------------|--------------------------|
| 01) Banco Itaú S/A. <b>(COMPENSAÇÃO E DEP. JUD.)</b> | <b>R\$40.906,28</b>      |
| 02) Banco Mercantil do Brasil S/A.                   | <b>R\$ 5.160,44</b>      |
| 03) Banco BBM S/A.                                   | <b>R\$ 26.812,11</b>     |
| 04) Quatá Gestão de Recursos Ltda.                   | <b><u>R\$ 395,77</u></b> |
| <b>Total dos juros pagos no mês.....</b>             | <b>R\$ 73.274,60</b>     |

Oportuno registrar que se obteve o valor dos juros calculando-se a respectiva taxa (0,7%) sobre o valor do crédito corrigido pela TR do período, como consta da planilha em anexo;

**Registre-se, também, que o pagamento referente ao credor Banco Itaú S/A, segundo a recuperanda, está sendo quitado através de compensação de valor por ele bloqueado (R\$37.213,27) mais depósito judicial (R\$3.693,01), justificando sua pretensão com as informações que constam das cópias anexas, quais sejam: de petição endereçada a este juízo (sem protocolo e assinatura) e de decisão monocrática do STJ em conflito de competência por ela suscitado;**

**Assim, *s. m. j.*, este administrador é de parecer que a recuperanda está regularmente em dia com suas obrigações financeiras constantes do Plano de Recuperação Judicial até a presente data, desde que reconhecido pelo Juízo a legalidade e regularidade da forma utilizada pela recuperanda para dar por quitada referida obrigação;**

Continuando a disposição do juízo e de todos os interessados para eventuais esclarecimentos, permaneço,

**ATENCIOSAMENTE.**

Termos em que, da j. desta e docs. aos autos,

espera deferimento.

Guaxupé, 25 de maio de 2017.

**MAURO MARIANO DA SILVA**

OAB/MG 33.781

ADVOGADO

RUA PADRE JOÃO JOSÉ N° 371, 1º ANDAR, APTO. 02 - CENTRO

(35)3551.3054 – MARIANODASILVAADY@BOL.COM.BR - 37800-000- GUAXUPÉ –MG

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Primeira Vara Cível  
da Comarca de Guaxupé – Minas Gerais:**

Mauro Mariano da Silva, administrador já qualificado nos autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa Condupasqua Condutores Elétricos Ltda., processo nº 0287.12.004923-7, respeitosamente vem perante Vossa Excelência requerer se digne em determinar a intimação do credor BANCO ITAÚ S/A., para que tome conhecimento da forma de pagamento utilizada pela recuperanda para a quitação da parcela 08/08 dos juros a ele devidos, como consta do relatório mensal de cumprimento do plano de recuperação judicial referente ao mês de maio/2017, já protocolado na secretaria.

Termos em que,

espera deferimento.

Guaxupé, 26 de maio de 2017.

**MAURO MARIANO DA SILVA**

OAB/MG 33.781

ADVOGADO

RUA PADRE JOÃO JOSÉ Nº 371, 1º ANDAR, APTO. 02 - CENTRO

(35)3551.3054 – MARIANODASILVAADY@BOL.COM.BR - 37800-000- GUAXUPÉ –MG

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Primeira Vara Cível  
da Comarca de Guaxupé – Minas Gerais:**

Mauro Mariano da Silva, administrador já qualificado nos autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa Condupasqua Condutores Elétricos Ltda., processo nº **0287.12.004923-7**, em cumprimento do que determina o **art. 22, inciso II, letra ‘a’ 2ª parte da Lei 11.101 de 09/02/2005 “LFRJ”**, respeitosamente vem apresentar seu **RELATÓRIO** referente ao **CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** relativo ao mês de **JUNHO/2017**, como segue:

Que no dia **23/09/2016** transitou definitivamente em julgado o despacho que concedeu a Recuperação e homologou o respectivo Plano de Recuperação Judicial (PRJ). Já o PRJ, com as alterações introduzidas quando da Assembléia Geral prevê um “**período de carência**” de **08** (oito) meses para o início do pagamento aos credores com garantia real;

Que cumprido o período de carência com o pagamento dos juros, **inicia-se neste mês mais uma etapa de cumprimento do plano, qual seja, do pagamento das parcelas dos créditos com garantia real** com seis anos de prazo, ou seja, em **72 (setenta e duas)** parcelas, onde, além do **valor principal corrigido pela TR**, também são pagos os **juros (0,7%)** acordados na assembléia geral, conforme planilha em anexo;

Assim, nesta etapa intermediária e no corrente mês foi paga a **parcela mensal número 01/72** referente aos **créditos com garantia real** aos credores abaixo, conforme atestam os inclusos expedientes de quitação:

|                                    |                   |
|------------------------------------|-------------------|
| 01) Banco Itaú S/A.                | R\$81.824,33      |
| 02) Banco Mercantil do Brasil S/A. | R\$10.322,37      |
| 03) Banco BBM S/A.                 | R\$53.631,93      |
| 04) Quatá Gestão de Recursos Ltda. | <u>R\$ 791,65</u> |
| Total da parcela do mês.....       | R\$146.570,28     |

Assim, *s. m. j.*, este administrador é de parecer que a recuperanda está regularmente em dia com suas obrigações financeiras constantes do **Plano de Recuperação Judicial até a presente data**, obviamente que com a ressalva constante do relatório do mês de Maio/2017 referente a parcela 08/08 dos juros devidos no período de carência ao credor Banco Itaú S/A;

Continuando a disposição do juízo e de todos os interessados para eventuais esclarecimentos, permaneço,

**ATENCIOSAMENTE.**

8Termos em que, da j. desta e docs. aos autos,

espera deferimento.

Guaxupé, 26 de junho de 2017.

**MAURO MARIANO DA SILVA**

OAB/MG 33.781

ADVOGADO

RUA PADRE JOÃO JOSÉ Nº 371, 1º ANDAR, APTO. 02 - CENTRO

(35)3551.3054 – MARIANODASILVAADY@BOL.COM.BR - 37800-000- GUAXUPÉ –MG

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Primeira Vara Cível  
da Comarca de Guaxupé – Minas Gerais:**

Mauro Mariano da Silva, administrador já qualificado nos autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa Condupasqua Condutores Elétricos Ltda., processo nº **0287.12.004923-7**, em cumprimento do que determina o **art. 22, inciso II, letra ‘a’ 2ª parte da Lei 11.101 de 09/02/2005 “LFRJ”**, respeitosamente vem apresentar seu **RELATÓRIO** referente ao **CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUCICIAL** relativo ao mês de **JULHO/2017**, como segue:

Que cumprido o período de carência com o pagamento dos juros aos credores com garantia real, **iniciou-se aos 23/06/2017, com prazo de 06 (seis) anos ou 72 (setenta e duas) parcelas mensais, mais uma etapa de cumprimento do plano que consiste no pagamento dos referidos créditos**, onde, além do **valor principal corrigido pela TR**, também são pagos os **juros (0,7%)** acordados na assembléia geral, conforme planilha em anexo;

Assim, nesta etapa intermediária e no corrente mês foi paga **a parcela mensal número 02/72** referente aos **créditos com garantia real** aos credores abaixo, conforme atestam os inclusos expedientes de quitação:

|                                    |                   |
|------------------------------------|-------------------|
| 01) Banco Itaú S/A.                | R\$82.439,62      |
| 02) Banco Mercantil do Brasil S/A. | R\$15.553,91      |
| 03) Banco BBM S/A.                 | R\$54.035,22      |
| 04) Quatá Gestão de Recursos Ltda. | <u>R\$ 797,60</u> |
| Total da parcela do mês.....       | R\$152.826,35     |

Necessário o registro de que o valor devido ao credor Banco Mercantil do Brasil S/A para o corrente mês é de R\$10.399,99 e, equivocadamente lhe foi atribuído crédito no valor de R\$15.553,91, portanto, no valor de R\$5.153,92 a maior. Feitas as devidas comunicações ao credor em questão, tal diferença será compensada no próximo pagamento, como de direito.

Assim, *s. m. j.*, este administrador é de parecer que a recuperanda está regularmente em dia com suas obrigações financeiras constantes do Plano de Recuperação Judicial até a presente data, obviamente que com a ressalva constante do relatório do mês de Maio/2017 referente a parcela 08/08 dos juros devidos no período de carência ao credor Banco Itaú S/A;

Continuando a disposição do juízo e de todos os interessados para eventuais esclarecimentos, permaneço,

**ATENCIOSAMENTE.**

Termos em que, da j. desta e docs. aos autos,

espera deferimento.

Guaxupé, 26 de julho de 2017.

**MAURO MARIANO DA SILVA**

OAB/MG 33.781

ADVOGADO

RUA PADRE JOÃO JOSÉ Nº 371, 1º ANDAR, APT. 02 - CENTRO

(35)3551.3054 – MARIANODASILVAADY@BOL.COM.BR - 37800-000- GUAXUPÉ –MG

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Primeira Vara Cível  
da Comarca de Guaxupé – Minas Gerais:**

Mauro Mariano da Silva, administrador já qualificado nos autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa Condupasqua Condutores Elétricos Ltda., processo nº **0287.12.004923-7**, em cumprimento do que determina o **art. 22, inciso II, letra ‘a’ 2ª parte da Lei 11.101 de 09/02/2005 “LFRJ”**, respeitosamente vem apresentar seu **RELATÓRIO** referente ao **CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUCICIAL** relativo ao mês de **AGOSTO/2017**, como segue:

Que cumprido o período de carência com o pagamento dos juros aos credores com garantia real, **iniciou-se aos 23/06/2017, com prazo de 06 (seis) anos ou 72 (setenta e duas) parcelas mensais, mais uma etapa de cumprimento do plano que consiste no pagamento dos referidos créditos**, onde, além do **valor principal corrigido pela TR**, também são pagos os **juros (0,7%)** acordados na assembléia geral, conforme planilha em anexo;

Assim, nesta etapa intermediária e no corrente mês foi paga **a parcela mensal número 03/72** referente aos **créditos com garantia real** aos credores abaixo, conforme atestam os inclusos expedientes de quitação:

|                                    |                   |
|------------------------------------|-------------------|
| 01) Banco Itaú S/A.                | R\$83.044,51      |
| 02) Banco Mercantil do Brasil S/A. | R\$ 5.322,38      |
| 03) Banco BBM S/A.                 | R\$54.431,69      |
| 04) Quatá Gestão de Recursos Ltda. | <u>R\$ 803,46</u> |
| Total da parcela do mês.....       | R\$143.602,04     |

Necessário o registro de que o valor devido ao credor Banco Mercantil do Brasil S/A para o corrente mês seria de R\$10.476,30, porém, com o estorno do valor que lhe foi pago a maior na parcela anterior (R\$5.153,92), remanesceu R\$5.322,38, como de direito.

Assim, *s. m. j.*, este administrador é de parecer que a recuperanda está regularmente em dia com suas obrigações financeiras constantes do Plano de Recuperação Judicial até a presente data, obviamente que com a ressalva constante do relatório do mês de Maio/2017 referente a parcela 08/08 dos juros devidos no período de carência ao credor Banco Itaú S/A;

Continuando a disposição do juízo e de todos os interessados para eventuais esclarecimentos, permaneço,

**ATENCIOSAMENTE.**

Termos em que, da j. desta e docs. aos autos,

espera deferimento.

Guaxupé, 24 de agosto de 2017.

**MAURO MARIANO DA SILVA**

OAB/MG 33.781

ADVOGADO

RUA PADRE JOÃO JOSÉ Nº 371, 1º ANDAR, APTO. 02 - CENTRO

(35)3551.3054 – MARIANODASILVAADY@BOL.COM.BR - 37800-000- GUAXUPÉ –MG

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Primeira Vara Cível  
da Comarca de Guaxupé – Minas Gerais:**

Mauro Mariano da Silva, administrador já qualificado nos autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa Condupasqua Condutores Elétricos Ltda., processo nº **0287.12.004923-7**, em cumprimento do que determina o **art. 22, inciso II, letra ‘a’ 2ª parte da Lei 11.101 de 09/02/2005 “LFRJ”**, respeitosamente vem apresentar seu **RELATÓRIO** referente ao **CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUCICIAL** relativo ao mês de **SETEMBRO/2017**, como segue:

Que cumprido o período de carência com o pagamento dos juros aos credores com garantia real, **iniciou-se aos 23/06/2017, com prazo de 06 (seis) anos ou 72 (setenta e duas) parcelas mensais, mais uma etapa de cumprimento do plano que consiste no pagamento dos referidos créditos**, onde, além do **valor principal corrigido pela TR**, também são pagos os **juros (0,7%)** acordados na assembléia geral, conforme planilha em anexo;

Assim, nesta etapa intermediária e no corrente mês foi paga **a parcela mensal número 04/72** referente aos **créditos com garantia real** aos credores abaixo, conforme atestam os inclusos expedientes de quitação:

|                                    |                   |
|------------------------------------|-------------------|
| 01) Banco Itaú S/A.                | R\$83.625,82      |
| 02) Banco Mercantil do Brasil S/A. | R\$10.549,63      |
| 03) Banco BBM S/A.                 | R\$54.812,71      |
| 04) Quatá Gestão de Recursos Ltda. | <u>R\$ 809,08</u> |
| Total da parcela do mês.....       | R\$149.797,24     |

**Assim, s. m. j., este administrador é de parecer que a recuperanda está regularmente em dia com suas obrigações financeiras constantes do Plano de Recuperação Judicial até a presente data**, obviamente que com a ressalva constante do relatório do mês de Maio/2017 referente a parcela 08/08 dos juros devidos no período de carência ao credor Banco Itaú S/A;

Continuando a disposição do juízo e de todos os interessados para eventuais esclarecimentos, permaneço,

**ATENCIOSAMENTE.**

Termos em que, da j. desta e docs. aos autos,

espera deferimento.

Guaxupé, 26 de setembro de 2017.

**MAURO MARIANO DA SILVA**

OAB/MG 33.781

ADVOGADO

RUA PADRE JOÃO JOSÉ Nº 371, 1º ANDAR, APT. 02 - CENTRO

(35)3551.3054 – MARIANODASILVAADY@BOL.COM.BR - 37800-000- GUAXUPÉ –MG

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Primeira Vara Cível  
da Comarca de Guaxupé – Minas Gerais:**

Mauro Mariano da Silva, administrador já qualificado nos autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa Condupasqua Condutores Elétricos Ltda., processo nº **0287.12.004923-7**, em cumprimento do que determina o **art. 22, inciso II, letra ‘a’ 2ª parte da Lei 11.101 de 09/02/2005 “LFRJ”**, respeitosamente vem apresentar seu RELATÓRIO referente ao **CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUCICIAL** relativo ao mês de OUTUBRO/2017, como segue:

Que a recuperanda, diante da intensa dificuldade financeira e indisponibilidade de caixa que vem enfrentando ultimamente conforme já informado nos relatórios mensais específicos, no corrente mês, infelizmente não teve como viabilizar o pagamento da parcela mensal de número 05/72 relativa aos credores com garantia real, vencida no dia 23/10/2017;

Conforme se verifica da petição e expedientes juntados aos autos principais no dia 23/10/2017, **processo 004923-7/12**, constata-se que pretende ela a convocação de Assembléia Geral de Credores com a finalidade de alterar o PRJ, visando a suspensão dos pagamentos lá previstos pelo prazo de 01 (hum) ano, tempo que entende suficiente para se reorganizar financeiramente;

Que Vossa Excelência determinou a abertura de vistas para o MP, este AJ e para os credores emitirem manifestação a respeito.

Continuando a disposição do juízo e de todos os interessados para eventuais esclarecimentos, permaneço,

**ATENCIOSAMENTE.**

Termos em que, da j. desta e docs. aos autos,

espera deferimento.

Guaxupé, 31 de outubro de 2017.

**MAURO MARIANO DA SILVA**

OAB/MG 33.781

ADVOGADO

RUA PADRE JOÃO JOSÉ Nº 371, 1º ANDAR, APT. 02 - CENTRO

(35)3551.3054 – MARIANODASILVAADY@BOL.COM.BR - 37800-000- GUAXUPÉ –MG

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Primeira Vara Cível  
da Comarca de Guaxupé – Minas Gerais:**

Mauro Mariano da Silva, administrador já qualificado nos autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa Condupasqua Condutores Elétricos Ltda., processo nº **0287.12.004923-7**, em cumprimento do que determina o art. 22, inciso II, letra ‘a’ 2ª parte da Lei 11.101 de 09/02/2005 “LFRJ”, respeitosamente vem apresentar seu RELATÓRIO referente ao CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUCICIAL relativo ao mês de NOVEMBRO/2017, como segue:

Que conforme já noticiado no relatório anterior, a recuperanda, diante da dificuldade financeira e indisponibilidade de caixa que vem enfrentando ultimamente, infelizmente não teve como viabilizar o pagamento das parcelas que se venceram a partir do dia 23/10/2017 e relativas aos credores com garantia real;

Constata-se dos autos que pretende ela a convocação de Assembléia Geral de Credores com a finalidade de alterar o PRJ, visando a suspensão dos pagamentos lá previstos pelo prazo que entende suficiente para se reorganizar financeiramente;

Que Vossa Excelência determinou a abertura de vistas para o MP, este AJ e para os credores emitirem manifestação a respeito.

**Que a apresentação do presente relatório será retomada tão logo se reinicie os pagamentos devidos aos credores;**

Continuando a disposição do juízo e de todos os interessados para eventuais esclarecimentos, permaneço,

**ATENCIOSAMENTE.**

Termos em que, da j. desta e docs. aos autos,

espera deferimento.

Guaxupé, 27 de novembro de 2017.